



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	17.943-4/2020
INTERESSADO	:	VIVALDINO ANTONIO CAPITANIO
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.746/2020 e, **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 17/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 11/08/2020, e;

b) julgar legal o cálculo de proventos integrais, calculados pela última remuneração, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sr. **VIVALDINO ANTONIO CAPITANIO**, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe “B”, Nível 10, Matrícula nº 112, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em Água Boa, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal; c/c art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 118, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 009/2000, Art. 89, incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 869/2006; Processo Administrativo do ÁGUA-PREVI nº 017/2020; bem como no artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual; artigos 29, inciso XXV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 03 de maio de 2021.

(assinatura digital)¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.